



LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 26 DE JULHO DE 2006

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 035, DE 07 DE OUTUBRO
DE 2005 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. O inciso IV do art. 7º, o § 1º do art. 14, e os parágrafos 8º, 12 e 13, do artigo 75, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

IV – gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante inspeção médica oficial, a ser regulamentado por Decreto Municipal;

Art. 14.....

§ 1º. A posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação.

Art. 75.

§ 8º Os valores das diárias integrais serão fixados por Decreto Municipal, bem como suas aplicações referentes a cada cargo.

§ 12 Para justificar o recebimento de cada diária cabe ao servidor, exceto os ocupantes do cargo de motorista, apresentar, obrigatoriamente, no mínimo uma nota fiscal ou cupom fiscal por dia, legível, sem rasura e com CNPJ, que comprove despesas de alimentação e/ou pernoite realizadas e, ainda, um ou mais dos documentos abaixo relacionados, sob pena de dedução dos valores pagos em folha de pagamento:



I - ...
II - ...

§ 13 Os ocupantes do cargo de motorista, para justificar o recebimento de cada diária, deverão apresentar, obrigatoriamente, no mínimo uma nota fiscal ou cupom fiscal por dia, legível, sem rasura e com CNPJ, que comprove despesas de alimentação e/ou pernoite realizadas, juntamente com o “cartão de deslocamento de veículo e motorista”, sob pena de dedução dos valores pagos em folha de pagamento.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 30 dias a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de julho de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração